



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 05/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>09 / 01 / 17</u>	<u>12 / 01 / 17</u>	<u>12 / 01 / 17</u>	<u>13 / 01 / 17</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>OF. Nº. 02 / 17</u>

Ementa: "Altera artigos da Lei Municipal Nº. 1.998 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e das outras providências".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 05/2017

Altera artigos da Lei Municipal Nº 1.998, de 22 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 2.051/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Art.1º. Ficam alterados os artigos 1º, 6º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 1998, de 22 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 2.051/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II- Consultoria Jurídica do Município;
- III – Secretaria Municipal da Administração;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 6.º À Secretaria Municipal da Educação e Cultura, compete:

I – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V – oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o Ensino Fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI – matricular todos os educandos na idade regulamentada pela legislação em vigor;

VII – ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VIII – realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

IX – integrar os estabelecimentos de Ensino Fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

X – estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do Ensino Fundamental;

XI – estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XII – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XIII – zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XIV – aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XV – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

XVI – administrar, planejar e executar todas as atividades culturais no âmbito do Município e as que estiverem sob a responsabilidade da Prefeitura;

XVII – outras atividades correlatas.

Art. 9.º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente compete:

I – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento econômico, agropecuário, e de meio ambiente na esfera do Município;

II – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico e agropecuário do Município;

III – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

V – conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração do desenvolvimento econômico e comercial;

VI – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e políticas de meio ambiente;

VII – atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

VIII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

IX – planejar, controlar e executar as políticas municipais de meio ambiente com colaboração dos demais órgãos de outras esferas de Governo;

X – planejar e executar a fiscalização municipal de meio ambiente e os licenciamentos ambientais;

XI – outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 10. À Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer compete:

I – promover e estimular a iniciativa privada, no sentido de incrementar o turismo, desporto e lazer;

II – promover e incentivar a movimentação turística, do desporto e lazer ;

III – promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluvial, com fins turísticos;

IV – organizar o calendário turístico anual e outras atividades afins (Eventos, Festas Populares, Carnaval, Natal, Rodeio e Turismo Rural);

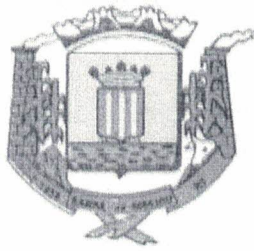
V – outras atividades correlatas.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 05 de Janeiro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Foram alterados os artigos 6º, 9º e 10; ficam assim as novas nomenclaturas das secretarias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II- Consultoria Jurídica do Município;
- III – Secretaria Municipal da Administração;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social

A atual Lei Municipal prevê o número de 08(oito) Secretarias Municipais. Neste Projeto de Lei prevê a permanência pela mesma quantidade de Secretarias Municipais, não aumentando o número.

Serão apenas redistribuídas as alocações das estruturas administrativas das Secretarias Municipais e nova nomenclatura para a atual Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, que passará para Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a atual Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, passará para a nomenclatura de Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, e, atual Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que passará para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Com a finalidade de melhor adequação nos desenvolvimentos dos serviços, informamos sobre a necessidade desta modificação, conforme supramencionado.

Salientamos que não estamos aumentando a Despesa do Município, pois os serviços continuarão sendo os mesmos e para garantir que não haverá aumento de despesas de pessoal, uma vez que os serviços continuarão sendo os mesmos e existem (08) oito cargos de secretários municipais.

E por estes motivos encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise desta Colenda Câmara Municipal.

Barra do Ribeiro, 05 de janeiro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 005/2017

Altera artigos da Lei Municipal n.º 1.998 de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 2.051/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências

A Lei Municipal n. 1.998/2008, alterada pela Lei 2.051/2009 dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais.

Assim, o presente Projeto de Lei visa à alteração dos órgãos da estrutura administrativa para a realização dos serviços municipais de competência do executivo, bem como altera as competências funcionais dos referidos órgãos.

A justificativa do Projeto de Lei informa que tal alteração tem a finalidade de melhor adequação nos desenvolvimentos dos serviços. Informa também, que não houve aumento de despesas ao Município, uma vez que manteve o número de secretarias previsto na legislação alterada.

Ademais, na forma do art. 68, incisos VIII e XI, compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como, prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei.

Assim, pelos fatos expostos, atendida a legislação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei, que Altera artigos da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

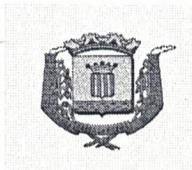
Lei Municipal nº 1.998 de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.051/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências

Barra do Ribeiro, 12 de janeiro 2017

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av.Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, integrada pelos Vereadores, Lucas Campos da Silva, Claudir da Silva e Cirineu Luis Iplinski, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 005, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

Lucas Campos da Silva
LUCAS CAMPOS DA SILVA

Vereador Presidente

Claudir da Silva
CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário

Cirineu Iplinski
CIRINEU IPLINKI
Vereador Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av.Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, integrada pelos Vereadores, Athos do Amaral Maicá, Claudir da Silva e João Francisco Silva Feijó, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 005, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

ATHOS DO AMARAL MAICÁ

Vereador Presidente

CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Vereador Relator